



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 2198 DE 13 DE JUNHO DE 2024

*AUTORIZA DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA
PARA FINS DE PERMUTA NOS MOLDES DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.154/23.*

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. **MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, e Lei Municipal nº 2.154/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município disponíveis para permuta, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.154/2023, parte ideal de 588,00 m² do imóvel com área total de 1.502,00 m², pertencente ao **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**, inscrito no serviço registral imobiliário da Comarca de Campestre, sob a matrícula nº 9.545, Livro 2H-1, fls. 176, localizados no Bairro Santa Lúcia.

Art. 1º-A – Fica afetado para a categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.154/2023, parte ideal de 600,00 m² do imóvel com área total de 3.173,00 m², pertencentes à FRANCISCO MARTINS PEREIRA, ENY ROCHA PEREIRA, MARTHA DE FÁTIMA PEREIRA, VICTOR PEREIRA, DIRCE DO CARMO PEREIRA, TEREZINHA PEREIRA RIBEIRO, JOSÉ LUCIANO RIBEIRO e MARIA GASPARINA PEREIRA, inscrito no serviço registral imobiliário da Comarca de Campestre, sob a matrícula nº 14.552, Livro 2B-2, fls. 292, localizados no Bairro Santa Lúcia.

Art. 1º-B – Ficam os proprietários do imóvel permutado responsáveis solidariamente pelo cumprimento do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), nos termos do Autorização – Processo 103/2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 13 de junho de 2024.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal